



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

29-2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 501.271,60 (QUINHENTOS E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/08/2026** às **09:00 h** (horário de Brasília)

PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br)

Consulta da contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

SE APLICA PAGAMENTO DE 10% REGIONAL (conforme lei 1197 de 20 de junho de 2023 e decreto n° 862 de 26 de fevereiro de 2024)

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	48
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	48
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	48
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	51
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	51
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	51
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	51
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	52
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) ...	53
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	55
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	55
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	57
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	58
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	59
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	59
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	60
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotados. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. Considerando que no COMPASNET o cadastro de itens de um pregão pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET um a um. E que após a realização do pregão, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do pregão.

A utilização da plataforma eletrônica LICITANET fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade, segurança jurídica e interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a plataforma utilizada possui integração automática com o sistema de gestão administrativa adotado pelo Município, possibilitando importação e exportação de dados, automatização do cadastro dos itens, geração de atas, mapas comparativos, adjudicação, homologação e demais atos processuais, verifica-se significativa redução do retrabalho administrativo, do risco de erros materiais e do tempo necessário para processamento do certame.

Ainda, a utilização da plataforma proporciona maior eficiência operacional, melhor rastreabilidade dos atos administrativos, maior transparência dos procedimentos licitatórios e otimização da atuação dos agentes públicos envolvidos na condução do certame.

Ressalta-se que a escolha da plataforma não restringe a competitividade, assegurando amplo acesso aos interessados, publicidade dos atos, igualdade de condições entre os licitantes e observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 29-2026**

(Processo Administrativo 34/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(SE APLICA PAGAMENTO DE 10% REGIONAL (conforme lei 1197 de 20 de junho de 2023 e decreto nº 862 de 26 de fevereiro de 2024).**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o **autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%** (cinco por cento) do capital com direito a voto, **responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários**;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em **decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das características do objeto, que consiste em fornecimento comum de baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

mercado regional e nacional, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua adequada execução. A admissão de consórcios, no presente caso, não ampliaria a competitividade nem proporcionaria vantagens à Administração, podendo inclusive dificultar a gestão e fiscalização contratual, razão pela qual a restrição mostra-se proporcional, motivada e compatível com o interesse público, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.**

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Valor da proposta do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62, §1º da Lei 14.133/2021.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, conforme parametrização constante da plataforma eletrônica.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

5.12.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.12.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

5.12.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término e desde que aceita pelo Pregoeiro, observado o princípio da razoabilidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.1.3. A análise da exequibilidade observará conjuntamente os preços praticados no mercado, a pesquisa de preços realizada pela Administração, os custos logísticos, tributários, trabalhistas, comerciais, operacionais e demais elementos técnicos constantes do processo administrativo, não sendo o percentual previsto neste item critério absoluto para desclassificação automática da proposta.
- 6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14.1. A avaliação das amostras será realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência, considerando aspectos de qualidade, composição, características organolépticas, apresentação, peso, rendimento, conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos previstos para cada item, sendo vedada avaliação subjetiva.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1. A habilitação será verificada por meio do sistema HABILITANET, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

7.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.11.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.11.3. *A diligência possui natureza saneadora e destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de documentos e informações referentes a fatos existentes na data da abertura do certame, sendo vedada sua utilização para permitir a apresentação de documento novo destinado à comprovação de condição de habilitação ou de proposta inexistente naquela data, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.*

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CONTRATO E CONTRATAÇÃO

8.1. Da contratação decorrente, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.2.3. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

9.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

9.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Portal da Transparência >Licitações na íntegra.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.5.2. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

12.5.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.5.4. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

12.5.5. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

12.5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.1. As normas deste Edital serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevalecendo a preservação da competição sempre que não houver prejuízo à finalidade da contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. A Administração poderá realizar diligências junto aos fabricantes, distribuidores, órgãos públicos, bancos de dados oficiais ou demais entidades competentes para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como da efetiva correspondência entre o produto ofertado e aquele exigido no Termo de Referência, podendo desclassificar ou inabilitar o licitante em caso de constatação de fraude, falsidade documental ou informação inverídica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a legalidade, a finalidade da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da futura execução contratual, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.14.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

Presidente Castelo Branco/PR 16 de julho de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 29-2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Administração e Gestão, -Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, -Secretaria de Indústria, Comércio e Segurança Pública, -Secretaria Municipal de Saúde, -Secretaria Municipal de Assistência Social, -Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR,

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	2700	Kg	PÃO FRANCÊS 50G,	R\$ 17,50	R\$ 47.250,00
2	1.200	Unidade	SALGADO ASSADO grande 200gr diversos sabores: (cachorro quente, pizza, carne, frango, salsicha, frango com catupiry/cheddar, hambúrguer, franco com bacon).	R\$ 11,26	R\$ 13.512,00
3	5.500	Litro	IOGURTE DE MORANGO , iogurte de fruta com polpa de fruta, sabor morango. Leite integral, açúcar, polpa de morango natural e aroma natural de morango. Produto sem adição de: soro de leite, espessante e acidulante. Não contém glúten. Embalagem de 900 ml a 1000 ml.	R\$ 13,98	R\$ 76.890,00
4	1.700	Litro	IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE , iogurte de fruta com polpa de fruta, sabor morango. Leite integral, açúcar, enzima lactase, polpa de morango natural e aroma natural de morango. Produto sem adição de: soro de leite, espessante e acidulante. Não contém glúten. Embalagem de 900 ml a 1000 ml.	R\$ 22,00	R\$ 37.400,00
5	350	Kg	PRESUNTO de 1º qualidade sem capa de gordura, 100% pernil, 12% de sódio e 1% de gordura, produto especificadamente adquirido de forma fracionada e FATIADA em qualquer quantidade.	R\$ 44,00	R\$ 15.400,00
6	500	Kg	QUEIJO MUSSARELA 3% de gordura, 6% de sódio e 22% de cálcio, produto especificadamente adquirido de forma	R\$48,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

			fracionada e FATIADO em qualquer quantidade.		
7	350	Kg	MORTADELA DEFUMADA (1º qualidade, 3% de gordura, 23 % de sódio e 1% de gordura, produto especificadamente adquirido de forma fracionada e FATIADA em qualquer quantidade.	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
8	500	Kg	BOLO SECO INTEIRO (chocolate, baunilha, coco, fubá aipim) , produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade. Fatiado.	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
9	150	Kg	BOLO SEM RECHEIO , sabores variados (chocolate, baunilha, coco, fubá aipim), com cobertura de leite condensado e coco Fatiado.	R\$ 42,50	R\$ 6.375,00
10	800	Litro	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE 1 LITRO embalagem tetra pack, Leite Semidesnatado, minerais [cálcio (fosfato tricálcico), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco)], lactase enzyme, vitaminas [vitamina C (ácido ascórbico), vitamina E (acetato de D, L alfa tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D (colecalfiferol)] e estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio.	R\$ 7,44	R\$ 5.952,00
11	3.400	Litro	LEITE INTEGRAL embalagem treta pack de 1 LITRO, contendo minerais [cálcio (fosfato tricálcico), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco)], vitaminas [vitamina C (ácido ascórbico), vitamina E (acetato de D, L alfa tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D (colecalfiferol)] e estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio.	R\$ 5,45	R\$ 18.530,00
12	220	Cento	MINI SALGADO FRITO , produto especificadamente adquirido de forma fracionada (cento -100 unidades)	R\$ 97,13	R\$ 21.368,60
13	900	Unidade	ROSCA DOCE , 450gr com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,	R\$ 13,50	R\$ 12.150,00

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

			vitaminas, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, soro de leite em pó e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação vigente, produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade.		
14	1.200	kg	PÃO CASEIRO – 800gr, Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal açúcar, água. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade.	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
15	60	Kg	PATÊ de (frango, presunto ou atum) aquisição fracionada.	R\$ 81,00	R\$4.860,00
16	100	Kg	TORRADA DE PÃO DE FORMA , produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade.	R\$ 16,72	R\$ 1.672,00
17	1.700	Unidade	SANDUICHE NATURAL MÉDIO, PÃO DE FORMA, PATÊ DE (FRANGO/ATUM, MUSSARELA e ou presunto) CENOURA, TOMATE E ALFACE.	R\$ 13,65	R\$ 23.205,00
18	700	Kg	PÃO DE QUEIJO assado 35 gr de ótima qualidade, produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade.	R\$ 51,00	R\$35.700,00
19	1.500	Litro	SUCO DE 1 LITRO , embalagem treta Pack, de 1º qualidade, produto que contém: Água, açúcar, sucos concentrados, acidulante: ácido cítrico, antioxidante: ácido ascórbico e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Sabores variados.	R\$ 9,65	R\$ 14.475,00
20	200	Kg	BOLO RECHEADO , massa pão de ló diversos sabores com cobertura de chantilly, (com recheio de doce de leite e ou frutas) produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade.	R\$ 72,65	R\$ 14.530,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

21	250	Kg	TORTA ASSADA DE PRESUNTO OU FRANGO , produto especificadamente adquirido de forma fracionada em qualquer quantidade.	R\$61,72	R\$ 15.430,00
22	50	Pacote	PÃO DE FORMA INTEGRAL , com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, grãos integrais, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, leite e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação vigente. Assado ao ponto. Rótulo com informação nutricional, conforme legislação. Pacote de 450g	R\$ 12,00	R\$ 600,00
23	1.600	Pacote	PÃO DE FORMA , farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, soro de leite em pó e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação vigente. Pacote de 450g.	R\$ 12,00	R\$ 19.200,00
24	2.300	Unidade	PÃO DE LEITE PARA HOT DOG, 80 gr , com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, soro de leite em pó e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação vigente, pesando cada unidade 50g. Embalado conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, lote, prazo de validade. Pacotes de 1 kg.	R\$ 2,38	R\$ 5.474,00
25	1.100	Pacote	PÃO TIPO BISNAGUINHA , produto obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, leite, água, sal, açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas e permitidas por legislação vigente. Peso unitário do produto 20g, apresentando tamanho e formato uniforme. Pacote de 300 gramas.	R\$ 11,20	R\$ 12.320,00
26	170	Kg	BOLACHINHAS DE POLVILHO CASEIRAS DOÇES, SABORES VARIADOS , com ou sem recheio ou cobertura.	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
27	400	Unidade	BISCOITO DE POLVILHO – obtido pela mistura de farinha, amido ou fécula	R\$ 17,32	R\$ 6.928,00

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

			com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite, chocolate e coco quando o caso. - Dupla embalagem primária de 200gr.		
TOTAL					R\$ 501.271,60

1. JUSTIFICATIVA: A aquisição de produtos de panificação para o Município justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, as demandas das diversas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, especialmente no fornecimento de alimentação em atividades institucionais, eventos, reuniões, capacitações, campanhas, atendimentos sociais e demais ações de interesse público.

Os produtos de panificação constituem itens de consumo frequente e essencial, sendo amplamente utilizados para composição de lanches e refeições rápidas ofertadas em ações promovidas pelo Município, bem como no atendimento a usuários de serviços públicos, participantes de programas sociais, servidores em atividades extraordinárias e demais públicos vinculados às ações administrativas e sociais.

A contratação visa garantir o abastecimento regular desses produtos, assegurando qualidade, higiene, segurança alimentar e adequação às necessidades da Administração, evitando descontinuidade no atendimento dos serviços públicos e prejuízos às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Além disso, a aquisição por meio de procedimento formal possibilita maior controle administrativo, padronização dos itens, economicidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública. Também permite que os produtos sejam fornecidos conforme a demanda, evitando desperdícios e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição de produtos de panificação mostra-se necessária e vantajosa para atender às demandas do Município, contribuindo para a manutenção das atividades administrativas, sociais, educacionais, de saúde e demais ações públicas desenvolvidas em benefício da coletividade.

2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: (0xx)44 3135-0810 | E-mail:

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

administracao@pcastelobranco.pr.gov.br.

- 3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme decreto vigente Nº 1.568 DE 13 DE ABRIL DE 2026, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

Fiscal de contrato Secretaria de Administração e da Fazenda-Veridiana Ferrari Geronimo Tomazoli

Fiscal de contrato Secretaria de Obras e Serviços Públicos- Lucas Bortolazzi da Silva

Fiscal de contrato Secretaria de Assistência Social-Taynara Giro da Silva

Fiscal de contrato Secretaria de Saúde- Mayara Larrisa Gonçalves Souza Santos

Fiscal de contrato Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-Vera Alice Cardoso da Costa Santos

Fiscal de contrato Secretaria Indústria, Comércio e Segurança Pública-Simone da Silva

Fiscal de contrato Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente-Edicarlo Didur

- 4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

Provisoriamente: 3 dias. Definitivamente: 5 dias.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- a. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual; } EM = \text{Encargos moratórios}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP =
Valor da parcela em atraso

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- a. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**
- b. A solicitação da empresa em caso de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
 - i. – Ausência de elevação dos encargos da empresa;
 - ii. – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
 - iii. – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
 - iv. – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- c. A eventual autorização do reajuste ou reequilíbrio de preço, será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- d. Enquanto eventuais solicitações de reajuste ou reequilíbrio de preço estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O regime de fornecimento será da seguinte forma: **(art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**

A empresa terá que **entregar o produto no prazo de 24 (vinte e Quatro) horas, no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada**, em casos de eventos programados, o fornecimento deverá ocorrer no dia e horário previamente agendados pela Secretaria requisitante, devido se tratar de alimentos que precisa ser consumido de forma imediata no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade, devido ao fato de ser alimentos perecíveis que exige ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

consumidos de forma imediata, a qual será feita por via eletrônica em e-mail que deverá ser informado pela licitante em sua proposta de preços; a falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo determinado, acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os gastos com transportes ou qualquer outra despesa necessária para a entrega do produto.

FORMA DE ENTREGA– SALGADOS, BOLOS, SANDUÍCHES, TORTAS, PÃO DE QUEIJO E PATÊ

Condições dos Produtos

Os produtos deverão ser entregues frescos, preparados no mesmo dia da entrega;

Devem apresentar:

Boa aparência;

Textura adequada;

Sabor e odor característicos;

Não serão aceitos produtos:

Ressecados, queimados ou crus;

Com sinais de deterioração;

Manipulados ou armazenados inadequadamente.

Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas, com informações claras de validade, lote e fabricante.

PRODUTOS FATIADOS (PRESUNTO, MUSSARELA, MORTADELA):

Devem ser fornecidos fatiados e em quantidades fracionadas, conforme solicitação;

Devem estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e higienizadas.

PRODUTOS EMBALADOS (LEITE, SUCO, IOGURTE, PÃO DE FORMA, BISNAGUINHA, BOLACHAS, TORRADA E ETC.): PRAZO DE ENTREGA ATÉ 7 DIAS UTEIS.

Devem ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras;

Devem conter informações obrigatórias: lote, data de fabricação e validade;

Devem possuir, no mínimo, 70% do prazo de validade vigente no momento da entrega.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas ou que apresentem qualquer sinal de deterioração.

8.2 O item 01 PÃO FRANCÊS 50G, deverá ser entregue sempre fresco, produzido no mesmo dia da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Locais de Entrega todos os dias (item 01 PÃO FRANCÊS)

Prefeitura Municipal Rua Dona Sinhá Nº 322, Jardim Horizonte.

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 15 unidades na parte da manhã e 15 unidades na parte da tarde aproximadamente, podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Obras-Pátio do Município Rua Antônio Balbino de Souza.

Horários: na parte da manhã até as 06:30hrs;

Quantidade: 20 unidades aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Assistência Social Rua Dona Sinhá Nº 510, Jardim Horizonte

Horários: na parte da manhã até as 06:30hrs;

Quantidade: 25 unidades aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Conselho Tutelar-Av Julio Faccin-Centro

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs

Quantidade: 5 unidades podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Saúde Rua Vereador Nelson Faccin Nº 300 Centro-Pronto atendimento 24 hrs

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 15 unidades na parte da manhã e 10 unidades na parte da tarde aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Indústria e Comércio Av. Julio Faccin Nº 112, Centro-Sala do Empreendedor

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 3 unidades na parte da manhã e 3 unidades na parte da tarde aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Agricultura

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs

Quantidade: 10 unidades na parte da manhã, aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

9.1.1 Os demais produtos deverão ser entregues conforme item 8.1.

9. Os produtos IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que *nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.* ☐ não se aplica; ☒ aplica

9.1.2 Salvo, os produtos que contém o prazo de validade especificado na tabela do termo de referência, o prazo de validade mínimo: 06 (TRÊS) MESES; a partir data de entrega do produto.

Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis. (aplica)

9.1.3 A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.1.4 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.5 A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

9.1.6 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

9.1.7 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

10.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

10.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

10.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos:

10.7 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

10.8 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.10 Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

10.11 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

11.2 Será responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

11.3 Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população.

11.4 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.5 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

11.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

11.9 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
03.001.04.122.0002.2302	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
02.001.04.122.0002.2201	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.002.26.782.0016.2505	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2602	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2605	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2802	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2804	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2807	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.244.0005.2808	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.243.0005.2809	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.003.08.241.0005.2810	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.003.08.241.0005.2815	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2902	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.361.0007.2605	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2811	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2812	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2814	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.003.08.241.0005.2810	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.003.08.241.0005.2815	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

13.DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- a. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:
- b. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, ate 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

aplicada às penalidades previstas.

- c. 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- d. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- e. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- f. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- g. Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

14.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- a. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

14.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.8 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

c. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

15. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

15.1 Atestado de capacidade técnica;

15.2 Licença da Vigilância Sanitária Municipal vigente.

16. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 15.1 e 15.2) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

16.1 A exigência (15.1) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital, dependendo do objeto, existe regras a serem seguidas e fiscalizadas pelo conselho de classe pertinente ao objeto.

16.2 A exigência (15.2) para Qualificação Técnica em Certificação de Vigilância Sanitária Municipal:

Conformidade Legal: A qualificação técnica em certificação de vigilância sanitária municipal é essencial para garantir a conformidade legal das empresas e estabelecimentos com as normas e regulamentos vigentes. A complexidade das leis e regulamentações em saúde pública requer expertise técnica para interpretação e aplicação correta.

Proteção da Saúde Pública: A vigilância sanitária desempenha um papel fundamental na proteção da saúde pública, garantindo que os estabelecimentos cumpram os padrões necessários de higiene e segurança alimentar. Uma qualificação técnica robusta nessa área permite uma avaliação precisa dos riscos à saúde associados a diferentes práticas e condições.

Prevenção de Doenças: Através de inspeções regulares e auditorias, os profissionais qualificados em vigilância sanitária municipal podem identificar e corrigir potenciais fontes de contaminação e disseminação de doenças. Isso contribui significativamente para a prevenção de surtos e epidemias, protegendo a saúde da população.

Educação e Orientação: Além da fiscalização, os profissionais qualificados em vigilância sanitária têm um papel importante na educação e orientação dos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais sobre as melhores práticas em higiene e segurança alimentar. Essa abordagem proativa ajuda a promover a conformidade voluntária e a melhoria contínua dos padrões sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Gestão de Emergências de Saúde Pública: Em situações de emergência, como surtos de doenças infecciosas ou contaminação alimentar, os profissionais qualificados em vigilância sanitária são fundamentais para coordenar a resposta e implementar medidas de controle adequadas. A capacidade de tomar decisões rápidas e baseadas em evidências é crucial nessas circunstâncias.

Melhoria da Qualidade de Vida: Ao garantir que os estabelecimentos cumpram as regulamentações de saúde pública, a qualificação técnica em vigilância sanitária contribui para melhorar a qualidade de vida da comunidade, reduzindo o risco de doenças transmitidas por alimentos ou outras fontes de contaminação.

17. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – MENOR PREÇO ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

18. APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva local e regional (Lei nº 1197/23¹ e Decreto nº 862/2024²):
Local ☐, Regional ☐ ou justificativa para não aplicação do benefício, conforme lei nº 1197/23, Art. 5º inciso I ☐. (não houve um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).

5º inciso II ☒ (não é vantajoso para a administração)

3º inciso “a”. ☐ (acima de 80.000,00 oitenta mil reais)

19. APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

19.1 Não se aplica, ☐.

19.2 Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I. ☒.

19.3 Se aplica, todos os Itens preferencialmente ☐, pagamento de até 10%, ☐ - Regional ☒.

19 MAPEAMENTO DE RISCO

¹ [Lei Ordinária 1197 2023 de Presidente Castelo Branco PR](#)

² <https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a7f1346ad0lja7&nc=11986&tela=atos&tipo=3,4,5,22,23,32,50>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	Responsável
1	Entrega de produtos fora do prazo	Falhas logísticas da contratada	Prejuízo no atendimento das demandas das Secretarias	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma de entrega e prazo máximo no edital/contrato	Notificar a contratada e aplicar sanções cabíveis	Fiscal do Contrato / Contratada
2	Fornecimento de produtos com qualidade insatisfatória	Falta de controle de qualidade na produção	Comprometimento da alimentação ofertada e insatisfação dos usuários	Média	Alto	Alto	Exigir padrões mínimos de qualidade e fiscalização no recebimento	Recusar os produtos e solicitar substituição imediata	Fiscal do Contrato / Almoxeiro
3	Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Falha na conferência do pedido ou desconhecimento contratual	Recebimento de itens inadequados ou inutilizáveis	Média	Médio	Médio	Detalhar corretamente as especificações no Termo de Referência	Devolver os itens e exigir substituição	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
4	Interrupção no fornecimento	Problemas financeiros, operacionais ou administrativos da contratada	Descontinuidade de atendimento das necessidades do Município	Baixa	Alto	Médio	Exigir qualificação econômico-financeira e capacidade operacional	Convocar remanescente ou realizar nova contratação	Setor de Compras / Gestor do Contrato
5	Fornecimento de produtos impróprios para consumo	Má conservação, manipulação inadequada ou vencimento	Risco à saúde dos consumidores e responsabilização do Município	Baixa	Alto	Alto	Exigir cumprimento das normas sanitárias e verificar validade e acondicionamento	Rejeitar os produtos, comunicar a contratada e órgãos competentes, se necessário	Fiscal do Contrato / Vigilância Sanitária
6	Oscilação excessiva de preços de mercado	Variações econômicas nos insumos	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou	Média	Médio	Médio	Realizar pesquisa de preços adequada e	Analisar eventual pedido de reequilíbrio	Setor de Compras / Jurídico

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	Responsável
		de panificação	inviabilidade do contrato				prever cláusulas contratuais pertinentes	conforme legislação	
7	Quantitativo contratado insuficiente	Planejamento inadequado da demanda	Falta de produtos para atendimento das ações municipais	Média	Médio	Médio	Levantamento prévio detalhado das necessidades por Secretaria	Realizar aditivo, quando cabível, ou nova contratação	Setor Requisitante / Compras
8	Quantitativo contratado superior à necessidade	Estimativa excessiva da demanda	Risco de desperdício de recursos públicos	Média	Médio	Médio	Planejamento baseado em consumo histórico e demanda real	Ajustar solicitações conforme necessidade real	Setor Requisitante / Gestão do Contrato
9	Falta de fiscalização adequada do contrato	Ausência de acompanhamento sistemático	Falhas no fornecimento sem a devida correção	Média	Alto	Alto	Designar fiscal do contrato e manter registros das entregas	Reforçar fiscalização e adotar medidas administrativas	Gestor do Contrato
10	Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada	Desorganização administrativa ou má execução contratual	Prejuízo à execução do objeto e à Administração	Média	Alto	Alto	Prever claramente as obrigações e penalidades no contrato	Aplicar sanções administrativas previstas	Gestor do Contrato / Jurídico

21. INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RISCO

Nº	Indicador	Finalidade	Forma de Medição	Meta/Padrão Exigido	Periodicidade de Verificação	Faixa de Tolerância	Consequência pelo Descumprimento	Responsável pela Fiscalização
1	Pontualidade na entrega	Garantir o fornecimento dentro dos prazos solicitados	Verificação da data e horário da entrega em relação à solicitação/cronograma	100% das entregas no prazo estabelecido	A cada entrega	Até 1 atraso justificado no mês	Notificação e, em caso de reincidência, aplicação de sanção contratual	Fiscal do Contrato

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Indicador	Finalidade	Forma de Medição	Meta/Padrão Exigido	Periodicidade de Verificação	Faixa de Tolerância	Consequência pelo Descumprimento	Responsável pela Fiscalização
2	Conformidade dos produtos	Assegurar que os itens entregues estejam de acordo com as especificações contratadas	Conferência física dos produtos no ato do recebimento	100% dos produtos conforme especificação	A cada entrega	Até 2% de itens em desconformidade, com substituição imediata	Recusa do material e notificação da contratada	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
3	Qualidade dos produtos	Garantir condições adequadas de consumo, aparência, textura, sabor e conservação	Inspeção visual e análise das condições dos produtos entregues	100% dos produtos em perfeitas condições de consumo	A cada entrega	Não será admitida tolerância para produto impróprio	Recusa imediata e substituição obrigatória	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
4	Condições de higiene e acondicionamento	Verificar se os produtos foram transportados e entregues em condições sanitárias adequadas	Inspeção no ato da entrega quanto à embalagem, limpeza e conservação	100% em conformidade com as normas sanitárias	A cada entrega	Sem tolerância para irregularidades sanitárias	Recusa dos produtos e comunicação formal à contratada	Fiscal do Contrato
5	Atendimento às quantidades solicitadas	Garantir que os quantitativos pedidos sejam atendidos integralmente	Conferência entre pedido e quantidade entregue	100% da quantidade e solicitada atendida	A cada entrega	Até 2% de variação, desde que não comprometa o atendimento	Notificação e complementação imediata da entrega	Fiscal do Contrato / Almoxarifado

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Indicador	Finalidade	Forma de Medição	Meta/Padrão Exigido	Periodicidade de Verificação	Faixa de Tolerância	Consequência pelo Descumprimento	Responsável pela Fiscalização
6	Substituição de produtos recusados	Garantir a rápida correção de falhas no fornecimento	Verificação do prazo para substituição dos itens recusados	Substituição em até 24 horas ou prazo definido no contrato	Sempre que houver recusa	Até 1 ocorrência justificada	Notificação e aplicação de penalidade em caso de reincidência	Fiscal do Contrato
7	Regularidade do fornecimento	Assegurar continuidade de no abastecimento conforme demanda do Município	Controle mensal das entregas realizadas	Atendimento regular e contínuo durante toda a vigência contratual	Mensal	Até 1 intercorrência justificada	Advertência e demais sanções cabíveis	Gestor e Fiscal do Contrato
8	Cumprimento das obrigações contratuais	Verificar a execução integral das obrigações assumidas	Análise documental e acompanhamento da execução contratual	100% de cumprimento das cláusulas contratuais	Mensal	Sem tolerância para descumprimento grave	Aplicação das sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

22. DOMETRIA DE SANSÕES

Nº	Infração / Conduta	Classificação	Penalidade Aplicável	Critério de Aplicação	Reincidência
1	Atraso injustificado na entrega dos produtos	Leve	Advertência por escrito	Quando o atraso não causar prejuízo grave à Administração	Em caso de reincidência, multa
2	Atraso reiterado na entrega	Média	Multa de mora de 0,5% a 1% sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso	Quando houver repetição da falha ou comprometimento do atendimento	Pode evoluir para suspensão de licitar e contratar
3	Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média	Advertência e obrigação de substituição imediata	Quando os produtos puderem ser substituídos sem prejuízo maior	Reincidência sujeita à multa de 1% a 3%

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Infração / Conduta	Classificação	Penalidade Aplicável	Critério de Aplicação	Reincidência
4	Fornecimento de produtos com qualidade insatisfatória	Média	Multa de 1% a 3% sobre o valor da entrega irregular	Quando constatada baixa qualidade, mas sem risco à saúde	Reincidência poderá ensejar sanção mais grave
5	Fornecimento de produtos impróprios para consumo	Grave	Multa de 3% a 5% sobre o valor da entrega e possível rescisão contratual	Quando houver risco à saúde, vencimento, contaminação ou má conservação	Reincidência poderá ensejar impedimento de licitar e contratar
6	Descumprimento das condições de higiene, transporte e acondicionamento	Média	Advertência ou multa de 1% a 3%	Conforme a gravidade da irregularidade verificada	Reincidência agrava a penalidade
7	Não substituição de produtos recusados no prazo estabelecido	Média	Multa de 1% a 2% sobre o valor dos itens não substituídos	Quando a contratada deixar de cumprir a substituição no prazo fixado	Reincidência pode elevar a multa e gerar suspensão
8	Entrega parcial sem justificativa	Média	Multa de 1% a 3% sobre o valor da parte não entregue	Quando houver fornecimento incompleto sem anuência da Administração	Reincidência agrava a penalidade
9	Interrupção injustificada do fornecimento	Grave	Multa de 5% a 10% sobre o valor contratual ou da parcela inadimplida	Quando houver paralisação que comprometa o atendimento das demandas públicas	Reincidência poderá ensejar rescisão contratual
10	Apresentação de documentação irregular ou ausência de regularização	Leve/Média	Advertência e suspensão do pagamento até regularização	Quando não houver má-fé e a irregularidade puder ser saneada	Reincidência sujeita à multa
11	Descumprimento de cláusulas contratuais acessórias	Leve	Advertência	Quando a falha não comprometer diretamente o objeto principal	Reincidência poderá gerar multa
12	Comportamento inidôneo, fraude, falsidade documental ou recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais	Gravíssima	Impedimento de licitar e contratar com a Administração, além de multa e eventual rescisão	Quando comprovada conduta dolosa ou de grave ofensa ao interesse público	Não se aplica apenas como reincidência, mas pela própria gravidade do fato

23. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Item a Fiscalizar	Objetivo da Fiscalização	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Responsável	Documento / Evidência
1	Prazo de entrega	Verificar se os produtos são entregues dentro do prazo solicitado	Conferir a data da solicitação com a data efetiva da entrega	A cada entrega	Fiscal do Contrato	Requisição, protocolo de entrega e nota fiscal
2	Quantitativo entregue	Confirmar se a quantidade fornecida corresponde ao solicitado	Realizar conferência física no ato do recebimento	A cada entrega	Fiscal do Contrato / Servidor designado	Pedido de compra, nota fiscal e checklist de recebimento
3	Especificação dos produtos	Verificar se os itens entregues correspondem ao objeto contratado	Conferir os produtos recebidos com a descrição constante no pedido e contrato	A cada entrega	Fiscal do Contrato	Termo de referência, ordem de fornecimento e nota fiscal
4	Qualidade dos produtos	Avaliar se os produtos apresentam condições adequadas de consumo	Inspeção visual, sensorial e verificação das condições gerais no recebimento	A cada entrega	Fiscal do Contrato / Servidor responsável	Termo de recebimento e registro de ocorrência, se necessário
5	Condições de higiene e acondicionamento	Verificar se os produtos foram transportados e entregues em condições adequadas	Inspeccionar embalagens, higiene do transporte e acondicionamento	A cada entrega	Fiscal do Contrato	Checklist de recebimento e registro fotográfico, se necessário
6	Validade e integridade dos produtos	Confirmar que os produtos estão próprios para consumo e sem sinais de deterioração	Verificar data de validade, aparência e conservação dos itens	A cada entrega	Fiscal do Contrato / Servidor designado	Relatório de recebimento
7	Substituição de produtos recusados	Controlar o cumprimento do prazo para troca de produtos rejeitados	Registrar a ocorrência e acompanhar o prazo de substituição	Por ocorrência	Fiscal do Contrato	Notificação, protocolo e termo de substituição
8	Regularidade documental	Verificar apresentação	Conferir documentação	A cada entrega / pagamento	Fiscal do Contrato /	Nota fiscal, certidões e

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Nº	Item a Fiscalizar	Objetivo da Fiscalização	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Responsável	Documento / Evidência
		correta da nota fiscal e demais documentos exigidos	apresentada antes do recebimento definitivo e pagamento		Setor de Compras	documentos de regularidade
9	Cumprimento das obrigações contratuais	Acompanhar se a contratada executa o objeto conforme as cláusulas contratuais	Monitorar entregas, qualidade, prazos e obrigações acessórias	Mensal	Gestor e Fiscal do Contrato	Relatório de acompanhamento contratual
10	Registro de ocorrências e aplicação de providências	Garantir controle formal das falhas identificadas durante a execução	Registrar notificações, advertências, recusas e demais ocorrências	Sempre que necessário	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato	Livro/relatório de ocorrências e notificações

Presidente Castelo Branco- PR, 01 de julho de 2026

Paulo José Martinati**Secretário de Administração e Gestão****Portaria Nº 1481/2026**

Roselene Alves dos Santos**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.****Portaria Nº 1097/2025**

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – LicitaçãoSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Leandro da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicas.

Decreto N° 1096/2025

Marco Aurelio Roque

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública.

Decreto N° 1100/2025

Joyce Schelive Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N° 1098/2025.

Cristhiane G. Souza Martinati

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria N° 1094/2025

Jose Carlos Grosso Lourenço

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.

Decreto N° 1101/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 34/2026)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pericles Martinati, inscrito no CPF sob o nº 733.391.139-04, domiciliado, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo 34/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 29-2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A empresa terá que entregar o produto no prazo de 24 (vinte e Quatro) horas, no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada, em casos de eventos programados, o

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

fornecimento deverá ocorrer no dia e horário previamente agendados pela Secretaria requisitante, devido se tratar de alimentos que precisa ser consumido de forma imediata no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade, devido ao fato de ser alimentos perecíveis que exige ser consumidos de forma imediata, a qual será feita por via eletrônica em e-mail que deverá ser informado pela licitante em sua proposta de preços; a falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo determinado, acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os gastos com transportes ou qualquer outra despesa necessária para a entrega do produto.

3.2. FORMA DE ENTREGA– SALGADOS, BOLOS, SANDUÍCHES, TORTAS, PÃO DE QUEIJO E PATÊ

Condições dos Produtos

Os produtos deverão ser entregues frescos, preparados no mesmo dia da entrega;

Devem apresentar:

Boa aparência;

Textura adequada;

Sabor e odor característicos;

Não serão aceitos produtos:

Ressecados, queimados ou crus;

Com sinais de deterioração;

Manipulados ou armazenados inadequadamente.

Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas, com informações claras de validade, lote e fabricante.

PRODUTOS FATIADOS (PRESUNTO, MUSSARELA, MORTADELA):

Devem ser fornecidos fatiados e em quantidades fracionadas, conforme solicitação;

Devem estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e higienizadas.

PRODUTOS EMBALADOS (LEITE, SUCO, IOGURTE, PÃO DE FORMA, BISNAGUINHA, BOLACHAS, TORRADA E ETC.): PRAZO DE ENTREGA ATÉ 7 DIAS UTEIS.

Devem ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Devem conter informações obrigatórias: lote, data de fabricação e validade;

Devem possuir, no mínimo, 70% do prazo de validade vigente no momento da entrega.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas ou que apresentem qualquer sinal de deterioração.

O item 01 PÃO FRANCÊS 50G, deverá ser entregue sempre fresco, produzido no mesmo dia da entrega.

Locais de Entrega todos os dias (item 01 PÃO FRANCÊS)

Prefeitura Municipal Rua Dona Sinhá N° 322, Jardim Horizonte.

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 15 unidades na parte da manhã e 15 unidades na parte da tarde aproximadamente, podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Obras-Pátio do Município Rua Antônio Balbino de Souza.

Horários: na parte da manhã até as 06:30hrs;

Quantidade: 20 unidades aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Assistência Social Rua Dona Sinhá N° 510, Jardim Horizonte

Horários: na parte da manhã até as 06:30hrs;

Quantidade: 25 unidades aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Conselho Tutelar-Av Julio Faccin-Centro

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs

Quantidade: 5 unidades podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Saúde Rua Vereador Nelson Faccin N° 300 Centro-Pronto atendimento 24 hrs

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 15 unidades na parte da manhã e 10 unidades na parte da tarde aproximadamente podendo variar conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Secretaria de Indústria e Comércio Av. Julio Faccin N° 112, Centro-Sala do Empreendedor

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs e na parte da tarde até as 14:00hrs

Quantidade: 3 unidades na parte da manhã e 3 unidades na parte da tarde aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

Secretaria de Agricultura

Horários: na parte da manhã até as 7:30hrs

Quantidade: 10 unidades na parte da manhã, aproximadamente podendo variar conforme necessidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);**

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
03.001.04.122.0002.2302	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
02.001.04.122.0002.2201	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.002.26.782.0016.2505	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2602	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2605	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2802	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

08.001.08.122.0005.2804	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2807	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.244.0005.2808	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.243.0005.2809	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.003.08.241.0005.2810	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.003.08.241.0005.2815	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2902	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.361.0007.2605	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2811	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2812	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.002.08.243.0005.2814	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.003.08.241.0005.2810	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.003.08.241.0005.2815	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br – Licitação

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 29-2026.

Objeto: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)